



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO

EXMA. SENHORA
DRA. CATARINA MONIZ FURTADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ASSUNTOS SOCIAIS
RUA MARCELINO LIMA
9901-858 HORTA



Membro Honorário
da Ordem de
Mérito

S/Referência

N/Referência

Processo N°

Data

01/2016

04/01/2016

Assunto: **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DO ENSINO PARTICULAR,
COOPERATIVO E SOLIDÁRIO – PARECER DA SCMAH.**

Venho por este meio remeter-lhe o Parecer da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo relativo à Proposta de Alteração ao Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário (Decreto Legislativo Regional nº11/2013/A de 22 de Agosto), apresentadas pelo Bloco de Esquerda (BE).

Com os meus cumprimentos *e a maior consideração.*

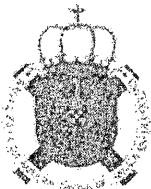
O Provedor,

António Bento Fraga Barcelos
António Bento Fraga Barcelos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	6.2 Proc. n.º 105
Data:	016/01/08 N.º 561 X



Medalha de Honra
da
Santa Casa da
Misericórdia de
Lisboa



Alterações ao Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário
-- Contributos --

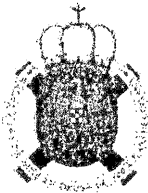
A Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo (SCMAH) corresponde à solicitação da Comissão de Assuntos Sociais, deixando alguns contributos relativos à proposta de Alterações ao Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário agora apresentada, e não em nome da URMA, porque não foi solicitado nessa qualidade Institucional.

Neste sentido, **concordo** com:

- a alínea e) do ponto três do artigo 9º;
- a alínea f) do ponto um do artigo 31º;
- alíneas h) e i) do ponto um do artigo 72º;
- alíneas c) e d) do ponto um do artigo 80º;
- artigo 81º.

Não concordo com:

- a alínea a) do artigo 3º,
- com a alteração da epígrafe do art. 52º nem com as propostas de alteração para este artigo,
- a proposta de alteração do artigo 65º,
- a proposta de alteração do artigo 66º,
- ponto um do artigo 94º.



Sugestões:

- que na alínea a) do ponto 23º e na alínea d) do artigo 24º deverão apenas considerar-se os alunos do 3º ciclo e do Ensino Secundário.

Alerta-se para o facto das alíneas c) e d) do artigo 69º que já se encontram incluídas na alínea d) do Decreto em vigor.

Questiono:

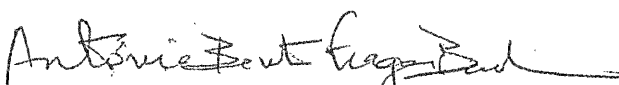
Se na proposta de alteração referente ao art. 106º não estarão a reportar-se ao art. 73º e não ao art. 70º?

Muito Importante

No que se refere à alínea c) do ponto 2 do artigo 57º do Decreto em vigor, considera-se imperativo que se especifique que apenas deverá recorrer-se aos serviços oficiais de emprego, caso a carga horária da disciplina a oferecer seja igual ou superior a 15 horas semanais, tendo em conta que as ofertas de emprego com cargas horárias inferiores a esta nunca foram aceites pelos docentes contactados.

Angra do Heroísmo, 28 de dezembro de 2015.

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo


António Bento Fraga Barcelos